



REGIMENTO
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
UNICHRISTUS

Fortaleza/CE
2022

Ministério da Educação

PORTARIA Nº - 1.098, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 151/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108571, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o **Centro Universitário Christus**, por transformação da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único: caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 172 terça-feira, 4 de setembro de 2012. Seção 1 página 97)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 151/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Christus, por transformação da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, **aprova também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário** em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201108571.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 172 terça-feira, 4 de setembro de 2012. Seção 1, página 98)

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I.....	4
DA UNICHRISTUS	4
CAPÍTULO II	6
DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU	6
CAPÍTULO III.....	8
DO COLEGIADO DE CURSO.....	8
CAPÍTULO IV.....	10
DA REITORIA	10
CAPÍTULO V.....	11
DAS PRÓ-REITORIA.....	11
CAPÍTULO VI.....	15
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	15
DO NDE	14
CAPÍTULO VII	16
DOS ÓRGÃOS DE APOIO.....	16
TÍTULO III	175
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	17
CAPÍTULO I.....	175
DO ENSINO	17
Seção I.....	17
Dos cursos.....	17
Seção II	18
Da estrutura dos cursos	18
CAPÍTULO II	19
DA EXTENSÃO.....	19
DA PESQUISA.....	18
TÍTULO IV	20
DO REGIME ACADÊMICO	20
CAPÍTULO I.....	20
DO ANO LETIVO.....	20
CAPÍTULO II	21
DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO IV.....	24
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	24
CAPÍTULO V	26
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	26
CAPÍTULO VI.....	27
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO.....	27
CAPÍTULO VII	30
DO TRATAMENTO ESPECIAL.....	30
CAPÍTULO VIII	30
DOS ESTÁGIOS	30
TÍTULO V	30
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I.....	30

DO CORPO DOCENTE.....	30
CAPÍTULO II.....	29
DO CORPO DISCENTE.....	29
CAPÍTULO III.....	33
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	33
TÍTULO VI.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO CEP.....	30
TÍTULO VII.....	30
DA CEUA.....	30
TÍTULO VIII.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO I.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO II.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO III.....	41
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	41
CAPÍTULO IV.....	41
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	41
TÍTULO VII.....	42
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	42
TÍTULO VIII.....	42
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	42
TÍTULO IX.....	43
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
ANEXO.....	44

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. O Centro Universitário Christus, adiante somente UNICHRISTUS, é instituição particular de ensino superior com limite territorial de atuação no município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda - IPADE, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Fortaleza-CE, com Contrato Social registrado no 1º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, no livro A sob nº 103074, em 20 de outubro de 2000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.102.843/0001-50.

Parágrafo único: O Centro Universitário Christus rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora, pela legislação vigente e pelos atos normativos de seus órgãos.

Art. 2. O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Unichristus, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3. A Unichristus tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- II. Formar, nas áreas de conhecimento que atuar, recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada.
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive.
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, das publicações ou de outras formas de comunicação.
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- VII. Promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e aos benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela instituição.
- VIII. Promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, da ciência e da tecnologia; e
- IX. Desenvolver, sistematicamente, avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externa, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver-lhes as atividades dentro dos padrões de competência e qualidade.

Parágrafo Único: Para bom cumprimento de seus objetivos, a Unichristus, por intermédio de sua Mantenedora, pode firmar convênios, acordos, contratos ou protocolos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA UNICHRISTUS

Art. 4. A Unichristus, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos e órgãos executivos.

§ 1º: São órgãos deliberativos e normativos da Unichristus:

- I. Conselho Superior (CONSU);
- II. Colegiado de Curso.

§ 2º: São órgãos executivos da Unichristus:

- I. Reitoria;
- II. Coordenadoria de Curso (presencial e a distância).

Parágrafo Único: Integram a Reitoria as Pró-reitorias criadas conforme necessidade da Unichristus e os órgãos de apoio da instituição.

Art. 5. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de *quórum* especial.
- II. O presidente do colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate.
- III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos.
- IV. As decisões dos colegiados podem, dependendo da natureza de cada decisão, gerar resoluções, portarias ou instruções normativas a ser baixada pela Reitoria.
- V. A elaboração, distribuição, publicação e o arquivo das resoluções, portarias ou instruções normativas são da responsabilidade da Secretaria Geral.
- VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia de horário e de pauta.
- VII. O presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário e tem dez dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado.
- VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos terão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de dez dias da publicação do ato:
 - a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior, conforme a natureza da matéria;
 - b) do Colegiado de Curso para a Reitoria, conforme a natureza da matéria; e,
 - c) dos atos da Reitoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior.
- IX. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade Mantenedora ou da sua homologação.
- X. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão.
- XI. De todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte; e,

- XII. As deliberações que impliquem alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Art. 6. O Conselho Superior – CONSU, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-reitores;
- III. pelos Coordenadores de Cursos (presencial e a distância);
- IV. por quatro representantes dos Professores, eleitos por seus pares (presencial e a distância);
- V. por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;
- VI. por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, em lista tríplice;
- VII. por um representante da Mantenedora, indicado por esta; e
- VIII. por um representante da comunidade, escolhido pela Reitoria entre as entidades por ela indicadas.

§ 1º: Os mandatos dos representantes são de dois anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º: Presidirá o Conselho Superior - CONSU, o Reitor e, em sua ausência, um dos Pró-reitores indicado no Regimento Geral do Centro Universitário.

§ 3º: O Presidente do Conselho Superior - CONSU, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 7. Compete ao Conselho Superior – CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Unichristus e deliberar, em instância final, sobre:

- I. o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e as Normas Gerais de funcionamento do Centro Universitário;

- II. a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares;
- III. alterações no Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV. os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- V. a apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores e dos demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, deste Regimento ou de normas complementares;
- VI. a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- VII. representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- VIII. providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- IX. intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- X. o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso;
- XI. a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XII. a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XIII. exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Centro Universitário;
- XV. interpretar o Estatuto Regimento Geral e demais normas internas, resolvendo casos neles omissos;
- XVI. criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitoria e outros órgãos auxiliares da Reitoria;
- XVII. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- XVIII. criação, expansão, modificação e extinção de sedes / unidades;

- XIX. ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XX. programação dos cursos;
- XXI. programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- XXII. normas sobre contratação e dispensa de professores;
- XXIII. normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XXIV. plano de carreira docente;
- XXV. os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;
- XXVI. as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- XXVII. o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;
- XXVIII. as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial, as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XXIX. as normas sobre iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;
- XXX. o conteúdo e a duração de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado;
- XXXI. o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar no âmbito de cada curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso (presencial e a distância), que o preside;
- II. pelos professores desse curso (presencial e a distância); e
- III. por um representante discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do curso respectivo, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 11. O Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto encarregado de substituí-lo em suas faltas e impedimentos são escolhidos pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. deliberar sobre Projeto Pedagógico do Curso, promovendo sua contínua atualização;
- II. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- III. organizar, anualmente, o calendário acadêmico;
- IV. colaborar, anualmente, com a realização do processo seletivo de admissão;
- V. sugerir alterações no currículo pleno de cada curso de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, submetendo-as ao Conselho Superior;
- VI. aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas e módulos;
- VII. desenvolver e aperfeiçoar metodologias para o ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;
- VIII. deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- IX. aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- X. opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XI. propor a admissão de monitor;
- XII. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Unichristus, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente;

- XIV. submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Unichristus; e
- XV. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior de coordenação e controle da Unichristus.

Parágrafo único. Em suas eventuais ausências e impedimentos, o Reitor é substituído e/ou representado pelo Pró-reitor que designar.

Art. 15. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Unichristus junto às pessoas ou às instituições públicas ou privadas;
- II. zelar pela observância dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos acadêmicos estabelecidos em lei, no Estatuto da Mantenedora e neste Regimento;
- III. aprovar a política geral da Unichristus, com vistas a que atos e decisões dos órgãos acadêmicos sejam mantidos entre os princípios e objetivos que inspiraram sua criação;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- V. elaborar o plano anual de atividades da Unichristus, juntamente com o Colegiado de Curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- VI. elaborar o relatório anual das atividades da Unichristus;
- VII. conferir graus, assinar diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;
- VIII. fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unichristus, respondendo por abuso ou omissão;
- X. propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

- XI. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Unichristus;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII. convocar eleições para a escolha dos representantes do corpo docente no Conselho Superior;
- XIV. firmar acordos, contratos e convênios de interesse da Instituição;
- XV. resolver os casos omissos neste Regimento; e
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17. As Pró-reitorias são órgãos auxiliares da Reitoria na coordenação e no controle das áreas fins da Unichristus.

Parágrafo único: Os Pró-reitores são designados pela entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. A Reitoria conta com as seguintes Pró-reitorias:

- I. Pró-reitoria de Graduação
- II. Pró-reitoria de Planejamento e Administração
- III. Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
- IV. Pró-reitoria de Extensão

Art. 18º. São atribuições das Pró-reitorias:

§ 1º: Atribuições da Pró-reitoria de Graduação:

- I. planejamento e coordenação da execução das atividades de ensino nos cursos de graduação, assim como os programas que lhe sejam pertinentes, de forma integrada com as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. formação política, social e econômica de cidadãos capazes de interagir na sociedade;
- IV. valorização dos princípios éticos, morais e cristãos, contribuindo para o bem-estar da sociedade;

- V. flexibilização dos currículos, de forma a proporcionar ao aluno a maior medida possível de autonomia na sua formação acadêmica;
- VI. atualização permanente dos projetos pedagógicos, levando-se em consideração as Diretrizes Curriculares e as demandas socioeconômico-culturais das diferentes regiões onde a Unichristus está inserida;
- VII. discussão permanente sobre a qualidade do ensino de graduação, por meio de diferentes fóruns, envolvendo diretores/coordenadores de curso, Colegiados e Conselhos de Curso;
- VIII. incentivo à produção técnico-científica e didática do corpo docente;
- IX. qualificação permanente do corpo docente, em termos de titulação acadêmica e de competências didático-pedagógicas.

§ 2º: Atribuições Pró-reitora de Planejamento e Administração:

- I. adotar modelo de gestão e de desenvolvimento estratégico;
- II. aprimorar os recursos e meios para obtenção e tratamento de informações necessárias à eficiência dos processos gerenciais internos;
- III. criar múltiplos canais de comunicação interna para melhorar a interação setorial;
- IV. desenvolver e otimizar a base tecnológica mediante investimento em equipamentos de primeira geração;
- V. desenvolver o espírito de comprometimento das equipes na execução das políticas da organização e planejamento sucessório;
- VI. desenvolver o marketing educacional estratégico;
- VII. formar lideranças e desenvolver talentos;
- VIII. garantir e fortalecer os órgãos colegiados e entidades como instâncias democráticas;
- IX. gerar e manter atualizado o banco de dados;
- X. implantar a descentralização das decisões e estimular a participação da comunidade universitária na gestão;
- XI. implantar um novo modelo de gestão universitária, mais horizontal e menos vertical, com ênfase na formação de equipes e na distribuição das responsabilidades, observados os critérios de competência científica e pedagógica;

- XII. manter o processo de autoavaliação institucional, com critérios amplamente discutidos e deliberados;
- XIII. manter o processo de planejamento estratégico da Unichristus, destacando o planejamento acadêmico e o planejamento da gestão, de forma distinta, mas integrada em todas as unidades;
- XIV. orientar a atuação de todas as instâncias universitárias a serviço dos fins institucionais.

§ 3º: Atribuições Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II. promover aos alunos de graduação possibilidades de pesquisa científica e tecnológica;
- III. garantir espaço para exposição e avaliação dos trabalhos de bolsistas de iniciação científica;
- IV. promover a apresentação de experiências de pesquisa e divulgação e atualização de trabalhos de iniciação científica, publicando resumos dos projetos apresentados;
- V. sensibilizar a comunidade acadêmica com vistas a estimular uma maior articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- VI. oportunizar o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas de iniciação científica;
- VII. viabilizar, organizar e coparticipar de seminários, congressos, fóruns e colóquios de fomento e desenvolvimento da iniciação científica;
- VIII. implantar um programa no Ensino de Pós-Graduação *Stricto sensu* como objetivo da sua ação acadêmica;
- IX. implementar os programas de expansão do Ensino de Pós-Graduação *Lato sensu* como objetivo prioritário da sua ação acadêmica;
- X. transformar a pós-graduação em eixo dinâmico e revitalizador da melhoria da graduação, da pesquisa e da extensão;
- XI. identificar áreas preferenciais para implantação de cursos de Pós-Graduação que representem para a Unichristus alternativas inovadoras, aproveitamento das potencialidades e afirmação de sua identidade;

- XII. promover o estabelecimento de relações de cooperação com programas de pós-graduação de outras instituições, de reconhecido conceito junto a CAPES;
- XIII. incentivar o intercâmbio com professores de outras instituições e ampliar o quadro de professores visitantes;
- XIV. melhorar as condições de infraestrutura e suporte ao desenvolvimento dos programas de pós-graduação;
- XV. instituir a participação da representação dos cursos de pós-graduação nos órgãos colegiados.

§ 4º: Atribuições Pró-reitoria de Extensão:

- I. disseminar o conhecimento profissional por meio de ações extensionistas;
- II. elaborar proposições para o enfrentamento de problemas emergentes na sociedade;
- III. estabelecer intercâmbios com instituições nacionais e internacionais;
- IV. fortalecer as ações extensionistas, consolidando a socialização da Unichristus, por meio de atividades, projetos e programas institucionais e do incremento das parcerias com iniciativas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V. identificar e atuar sobre as demandas e os problemas da comunidade; em especial, aqueles relacionados aos aspectos socioeconômicos regionais;
- VI. promover a competência administrativa na área da Extensão Universitária;
- VII. promover ações educacionais destinadas às populações minoritárias, visando à integração dessas à sociedade;
- VIII. contribuir para formar uma cultura de serviço à comunidade;
- IX. utilizar as próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino e iniciação científica e organizações da sociedade civil para alavancar as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais do entorno;
- X. promover a integração permanente ao ensino e à pesquisa, representativa do compromisso da Unichristus-Sociedade;
- XI. estimular os programas multidisciplinares de ações junto à comunidade;
- XII. promover e participar de programas alternativos;

- XIII. associar a Unichristus a programas de âmbito nacional que fomentem a integração Ensino Universitário/Educação Básica, visando à capacitação de docentes para o ensino moderno das Ciências Naturais, Matemática, Informática, Artes e Ecologia;
- XIV. ampliar ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, no seu entorno;
- XV. integrar-se na comunidade por meio de parcerias sociais, culturais e/ou empresariais.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art19. A Coordenação de Curso (presencial e/ou distância) será exercida por um membro do corpo docente da Unichristus, escolhido e indicado pelo Reitor, com mandato por dois anos, permitida a recondução.

Art. 20. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado;
- II. desenvolver e aperfeiçoar metodologias para ensino, pesquisa e extensão;
- III. sugerir alterações no currículo do curso;
- IV. representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e aos órgãos da Unichristus;
- V. convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Curso;
- VI. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VII. apresentar, anualmente, à Reitoria relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- VIII. decidir sobre aceitação de matrícula de transferidos e graduados, aproveitamento de estudo, revisão de notas e frequências, requerimento de Regime Especial, tudo na conformidade deste Regimento, do Estatuto e da legislação vigente;
- IX. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

DO NDE

Art. 21. O núcleo Docente Estruturante (adiante só NDE) dos cursos (presencial e a distância) é o órgão consultivo e de apoio à gestão do curso responsável pela concepção e

execução do projeto pedagógico dos cursos; ele tem, por finalidade, acompanhar a operacionalização das diretrizes pedagógicas no âmbito do curso.

Art. 22. O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por, pelo menos, 5 (cinco) professores do corpo docente, vinculados ao curso.

Art. 23. A indicação e a substituição, se for o caso, dos docentes do NDE será feita pelo Reitor, ouvido o Coordenador e o Colegiado de Curso.

Art. 24. O NDE, reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 25. São órgãos de apoio da Unichristus:

- I. A Comissão Própria de Avaliação - CPA
- II. A Secretaria Geral
- III. Os setores administrativos internos, responsáveis pela contabilidade, pessoal e financeiro.
- IV. A Biblioteca; e,
- V. O Departamento de Infraestrutura

Parágrafo único. Os órgãos de apoio são criados, transformados ou extintos pela Reitoria atendendo à necessidade da gestão e do funcionamento da instituição.

DA CPA

Art. 26. Comissão Própria de Avaliação – CPA, adiante só CPA, e tem, entre outros, objetivo de desenvolver um processo contínuo de planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento do desempenho e da gestão acadêmica.

Art. 27. A CPA constituída pela Reitoria, com membros que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: é assegurada na CPA a participação dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, sendo proibida a composição que privilegie um dos segmentos.

Art. 28. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos cursos

Art. 29. A Unichristus pode ministrar os seguintes cursos:

I. As seguintes modalidades de cursos de graduação são abertas a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:

a) bacharelado para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;

b) curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

c) cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

d) cursos superiores de tecnologia destinados à formação de tecnólogos em todas as áreas profissionais previstas pela legislação;

e) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

f) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior expedir normas quanto à organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e a este Regimento.

II. De pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso; e

III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos declinados neste artigo poderão ser oferecidos na modalidade a distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 30. Os cursos de graduação e as licenciaturas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação seguem as seguintes orientações:

- I. Os cursos de especialização, MBA e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas; e
- II. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formações acadêmica, científica ou profissional aprofundadas, conferindo diplomas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, em todos os níveis, poderão ser ministrados, exclusivamente, pela Unichristus ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 32. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Seção II

Da estrutura dos cursos

Art. 33. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 34. Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas / módulos e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, são formalizados com a observância dos termos seguintes:

- I. O currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção de diploma; e
- II. A duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 35. Entende-se, por disciplina / módulo, o conjunto didático-pedagógico, homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina / módulo, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina / módulo.

Art. 36. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso e o seu controle pelo sistema de hora, por disciplina / módulo.

Art. 37. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, constando, também, no *site* institucional e nos manuais acadêmicos da instituição.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 38. A Unichristus manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Mediante atividades de extensão, a Unichristus contribuirá, de modo direto e efetivo, para a melhoria dos padrões técnicos e culturais da comunidade cearense e, quando possível, da nordestina, tendo sempre em vista o seu desenvolvimento socioeconômico.

Art. 39. As atividades de extensão poderão assumir a forma de cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da Unichristus.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 40. Por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios, a Unichristus apoia e incentiva a pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 41. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em períodos letivos regulares (semestrais ou trimestrais), não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º: Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso, sujeitos ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º: O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas e dos módulos.

§ 3º: Durante e/ou entre os períodos letivos (semestre ou trimestre), poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 42. As atividades da Unichristus são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Art. 43. A Unichristus, antes dos períodos letivos de cada ano (semestre ou trimestre), informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos,

qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 44. Os processos seletivos de admissão estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os critérios e as normas de seleção e admissão de estudantes levarão em consideração os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pela Reitoria.

§ 3º As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 4º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 5º A divulgação do Edital pela imprensa pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 6º A publicação do Edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

- I. a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II. a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca;
- III. o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e
- IV. o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 45. O processo seletivo de admissão será regido por edital próprio, o qual estabelecerá critérios e condições da seleção de cada curso.

Art. 46. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não satisfizerem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados, conforme estipulado nos editais de seleção.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 47. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Unichristus a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 48. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Unichristus, em cursos, mediante ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estender-se-á, também, aos alunos admitidos por meio das alternativas legais:

- I. pela via de transferência;
- II. portadores de diploma de nível superior devidamente registrado, e
- III. alunos não regulares, definidos na forma deste Regimento.

Art. 49. A matrícula, ato formal de ingresso (para alunos novatos) e/ou permanência (em caso de alunos veteranos) no curso e de vinculação do aluno com a Unichristus, realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no edital de seleção (para alunos novatos) e/ou no calendário acadêmico (se aluno veterano), instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Documento oficial de identidade
- II. Título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos)
- III. Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino)
- IV. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente

V. Assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e,

VI. Outros, conforme o Edital da seleção e/ou solicitação da Secretaria Geral.

§ 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, do Estatuto, da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

Art. 50. O sistema de matrícula adotado pela Unichristus é o de matrícula seriada semestral ou trimestral, por disciplina / módulo.

§ 1º A matrícula terá que ser renovada a cada período letivo (semestre ou trimestre), de acordo com o regime do curso, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O requerimento de matrícula será instruído com assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com comprovação do pagamento da primeira prestação da semestralidade ou trimestralidade, dependendo do curso, bem como o de quitação dos pagamentos das parcelas de período(s) letivo anteriore(s), se for o caso.

§ 3º Nas renovações de matrícula, o aluno tem de seguir as orientações da instituição quanto à carga horária mínima e máxima de cada curso / período letivo.

§ 4º A não efetivação da matrícula representa abandono de curso.

Art. 51. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital ou requeridos pela Secretaria Geral, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital ou requeridos pela Secretaria Geral, motivo pelo qual ele é expressamente informado sobre esta obrigação no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão.

§ 2º Serão nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 52. Independentemente do Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Unichristus e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso estabelecerá critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 53. Na ocorrência de vagas, será facultada a inscrição em disciplinas / módulos isolados, consoante critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Obtida a aprovação na respectiva disciplina / módulo, estes farão parte integrante do histórico escolar do aluno regular, mediante os competentes assentamentos realizados pela Secretaria Geral, podendo a disciplina / módulo ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º Ao aluno não regular, admitido mediante processo seletivo a ser indicado pelo Colegiado de Curso, para a hipótese estabelecida no *caput*, será conferida, ao final, Certidão dos Estudos realizados.

Art. 54. Aluno matriculado terá de pagar o período letivo (semestre ou trimestre) à Mantenedora, conforme valores e as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º O valor do semestre letivo é obtido pela multiplicação do valor da hora aula do curso pela carga horária contratada, sendo o resultado dessa multiplicação dividido pela quantidade de meses que corresponde à duração do período letivo (ou semestre ou trimestre).

§ 2º A carga horária contratada e o valor da hora aula do curso serão estabelecidos e registrados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Alunos veteranos que, no período de reajuste de matrícula, incluírem ou excluïrem carga horária ficam cientes de que a necessária e respectiva compensação (diminuição ou majoração da carga horária cursada) ocorrerá da segunda parcela do período letivo (semestre ou trimestre) em diante.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. A Unichristus, no limite das vagas existentes, poderá abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por Estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros (por intercâmbio) e para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior, mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

§ 1º Na inscrição, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os documentos solicitados em Edital.

§ 2º A seleção de candidatos obedecerá aos critérios fixados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido por interesse de serviço para a região sede da Unichristus, será concedida matrícula "*ex-officio*", nos moldes da legislação em vigor, independentemente de vaga e de prazos.

Art. 56. O processo de transferência de aluno, regularmente matriculado, é instruído com a documentação constante do edital de seleção, deste Regimento, os solicitados pela Secretaria Geral e os constantes da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, original.

Art. 57. O aproveitamento de estudos e as possíveis adaptações serão concedidas mediante análise e deliberação do Colegiado de Curso, observadas as seguintes e as demais normas da legislação pertinente:

- I. As matérias integrantes das diretrizes curriculares, estudadas com aproveitamento, serão integralizadas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.
- II. O aproveitamento implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária, desde que atenda ao total do currículo pleno de cada curso.
- III. Observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das disciplinas / módulos e da carga horária total.
- IV. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Unichristus; e
- V. A critério do Conselho Superior, poderão ser aproveitados os estudos realizados em instituições de ensino no exterior, obedecida, entretanto, a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas matérias não cursadas integralmente, a Unichristus poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Colegiado de Curso, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais de ensino, apresentados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas / módulos, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e das

habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.

- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.
- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias integrantes das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento na forma do inciso II deste artigo; e
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos, carga horária e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até que dela se tenha desligado.

Art. 58. Em qualquer época, se formalmente requerido pelo aluno, a Unichristus concederá transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Unichristus.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado, com aprovação, o 1º semestre do seu curso.

§ 2º O trancamento é coordenado pela Secretaria Geral e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período letivo.

§ 3º O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo (semestre ou trimestre) em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o regime do curso e com o calendário acadêmico.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso, vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

Art. 60. A desistência da vaga e o cancelamento da matrícula eliminam o aluno do Quadro Discente da Unichristus, sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência a ele, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo único. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Unichristus, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 61. A avaliação do desempenho acadêmico respeitará a especificidade de cada curso, as regras do Colegiado de Curso aprovadas pelo CONSU, podendo ser feita por disciplina / módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 62. A aprovação do aluno em cada disciplina ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 63. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e às demais atividades acadêmicas, programadas pela disciplina / módulo.

Art. 64. Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo obrigatório de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e atividades de cada disciplina ou módulo.

§ 1º A verificação e o registro da frequência do aluno são de responsabilidade do Professor de cada disciplina e/ou do coordenador do módulo, e o seu controle é de responsabilidade da Secretaria Geral, para fins de registro geral e elaboração de listas para efeitos de prova.

§ 2º A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos em Lei.

§ 3º Os professores de disciplinas / módulos, com aprovação da coordenação a que está vinculado, pode promover atividades extraclasse que podem ter sua realização convertida em frequência.

§ 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º Ficará reprovado e impossibilitado de realizar a prova final o aluno que, ao final do período, tiver comparecido a menos de setenta e cinco por cento 75% das aulas e atividades de cada disciplina ou módulo.

Art. 65. A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior, observadas as especificidades, regras e médias de cada curso.

Parágrafo Único: Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de trabalhos, visitas, seminários, exames, avaliações ou qualquer atividade que for passível de nota, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 66. A aferição do rendimento acadêmico far-se-á pelas notas parciais (NP) atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sem arredondamentos.

§ 1º O discente que deixar de comparecer a NP poderá, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme calendário acadêmico, requerer, formalmente, a realização de segunda chamada de NP.

§ 2º O requerimento de segunda chamada é individual, um para cada disciplina / módulo.

§ 3º A prova de segunda chamada de NP será realizada em dia e horário estabelecido pela Unichristus.

§ 4º Quando aluno não realizar avaliação na data prevista e não realizar segunda chamada, ser-lhe-á atribuída nota zero naquela avaliação.

§ 5º Pode ser requerida revisão de nota, mediante requerimento próprio, dentro do prazo estabelecido pelas coordenações, conforme calendário acadêmico. Na realização da revisão da nota, o professor e/ou coordenador responsável podem majorar ou diminuir a nota antes atribuída, sempre por decisão fundamentada. Do resultado da revisão de nota cabe recurso para Colegiado de Curso.

Art. 64. São consideradas atividades curriculares aulas, preleções, tutorias, pesquisa, trabalhos individuais, trabalhos coletivos, arguições, seminários, visitas técnicas, provas escritas, provas orais, estágios etc., podendo cada professor, com aprovação da coordenação a que está vinculado, promover trabalhos em classe, extraclasse que podem ter sua realização convertida em nota a ser computada como NP ou composição de NP.

§ 1º A aferição do rendimento acadêmico do aluno nas atividades de tutorias, estágio curricular, monografias, seminários e internatos far-se-á conforme os regulamentos próprios baixados pelo Colegiado Competente.

§ 2º Não haverá segunda chamada de trabalhos, monografias, pesquisas, estágios e de atividades extra aula, cujos prazos serão definidos pelo professor, observado o Calendário Acadêmico da Unichristus.

Art. 67. O CONSU aprovará as médias e formas de verificação do rendimento acadêmico de cada curso, estabelecendo para cada um a média de aprovação e o critério de aprovação.

Art. 68. Ficará aprovado, na disciplina / módulo, o aluno que obtiver média final igual ou superior a estabelecida pelo CONSU para seu curso e que também tenha obtido nota quatro (4,0) no NP3.

§ 1º A média final é calculada entre as médias das duas notas parciais (NP's).

§ 2º NP3 é a última avaliação do período letivo (semestre ou trimestre), e nenhum aluno, de nenhum dos cursos, alcançará aprovação sem que tenha nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero).

§ 3º Os critérios e as formas de aprovação e reprovação poderão ser alterados mediante aprovação do CONSU.

Art.69. Alcançada a frequência de setenta e cinco por cento (75%) e a média final do seu curso, conforme aprovação do CONSU, o aluno é considerado aprovado na disciplina / módulo.

Art. 70. O aluno que não alcançar o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência e/ou a média final estabelecida para seu curso será reprovado naquela disciplina / módulo, devendo repetir tal disciplina / módulo no período letivo seguinte.

Art. 71. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos e submeter-se a exame por disciplina / módulo aplicado por banca examinadora especial poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§ 1º A banca examinadora, indicada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Superior, será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina ou módulo objeto do exame.

§ 2º O acadêmico que desejar submeter-se ao exame objeto deste artigo deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso, e o pedido deve ser julgado pelo Conselho Superior.

§ 3º Deferido o pedido, o Reitor baixará a Portaria, designando a banca examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do exame.

§ 4º O resultado do exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos do órgão de registro acadêmico da Unichristus e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

§ 5º Os critérios de aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Superior, em normas complementares.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 72. O Regime Especial para compensação de faltas reger-se-á por regramento próprio (regulamento / resolução) aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 73. Compete à Coordenação de Curso analisar e deliberar o Regime Especial que foi requerido pelos alunos, desde que, formalizado em requerimento específico, munido de laudo médico que comprove o alegado e que atenda, integralmente, ao regramento / resolução próprio.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 75. O estágio supervisionado constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo incluir-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O corpo docente da Unichristus compreende as seguintes categorias de magistério:

I. Professor Doutor,

- II. Professor Mestre, e
- III. Professor Especialista

Parágrafo único: A título eventual e por tempo determinado, a Unichristus pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes.

Art. 77. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e das convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e as normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Unichristus.

Art. 78. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso, homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada.
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- III. Para admissão de professor especialista, exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente ou de aprovação em equivalência em conjunto de disciplinas de mestrado.
- IV. Para admissão de professor mestre, exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de Mestre obtido em curso nacional, credenciado ou equivalente estrangeiro; e
- V. Para admissão de professor Doutor ou promoção a esse nível, exigir-se-á alternativamente:
 - a) Título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro; e
 - b) Titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de, no mínimo, dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo, a admissão como professor Doutor, bem como a promoção a esta classe dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º A Unichristus, por meio da Entidade Mantenedora, estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pelo Conselho Superior, visando a escalonar a carreira docente dos professores Doutores, Mestres e Especialistas.

Art. 79. É obrigatória a frequência dos docentes, exceto em programas de educação a distância.

Art.80. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo, submetendo-o à aprovação de seu Colegiado;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou módulo, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V. observar o regime acadêmico disciplinar da Unichristus;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no Conselho Superior e para a presidência de seu Colegiado;
- VIII. participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.
- XI.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Constituem o corpo discente da Unichristus os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* ministrados pela Unichristus.

§ 2º Aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, em disciplinas ou módulos isolados de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 82. É obrigatória a frequência discente, exceto em programas de educação a distância.

Art. 83. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Unichristus;
- III. efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela mantenedora;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Unichristus, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. tratar com civilidade as autoridades universitárias, os professores, os colegas e os funcionários administrativos;
- VII. acatar as normas de convivência social da Unichristus;
- VIII. respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Unichristus, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;
- IX. cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais atos administrativos da Unichristus; e
- X. respeitar a filosofia educacional e religiosa da Unichristus.

Art. 84. A Unichristus poderá instituir prêmio, como estímulo intelectual a seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Unichristus.

Parágrafo único. A Unichristus zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes as condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

TÍTULO VI

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 86. O Comitê de Ética em Pesquisa, adiante só CEP, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa e de desenvolvimento, em seus aspectos éticos e metodológicos, realizados no âmbito da instituição.

Art. 87. A composição, o funcionamento e as demais regras e condições do CEP estão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA USO DE ANIMAIS

Art. 88. A Comissão de Ética para o Uso de Animais da Unichristus, adiante somente CEUA, tem por objetivo pronunciar-se, nos aspectos éticos, sobre todos os trabalhos referentes às atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas com animais na Unichristus.

Art. 89. A composição, o funcionamento e as demais regras e condições da CEUA estão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 90. O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes, os preceitos morais, a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais que compõem a instituição, a preservação do patrimônio material da Unichristus e de sua Entidade Mantenedora, de forma a garantir convivência harmônica entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo e a comunidade em geral.

Parágrafo Único: O regime disciplinar estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica, atendidos os princípios fundamentais da Constituição da República e da legislação vigente que compõem o ordenamento jurídico pátrio, garantindo o respeito à dignidade humana, como também assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, bem como as condutas tipificadas no art. 93-C.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, ressalvados os dispositivos em sentido contrário, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Aos acusados serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno, ao docente e ao pessoal não docente, de penalidade que implique afastamento temporário (suspensão) ou definitivo (desligamento), é precedida de processo disciplinar, salvo disposição em contrário.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Unichristus, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo às outras cominações legais cabíveis ao caso concreto.

Art.91-A. O processo disciplinar será instaurado a mando da Reitoria, formando-se comissão processante específica para tanto.

Parágrafo Único – Na ausência do Reitor, poderá substituí-lo o Pró-Reitor ou, na ausência deste, a autoridade imediatamente inferior na hierarquia institucional, ressalvadas as competências específicas das sanções disciplinares.

Art.91-B. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Unichristus.

Art. 91-C. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, além da sanção disciplinar no âmbito da Unichristus, respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Art. 91-D. Os regulamentos e a comissão processante devem definir as infrações, por onde a autoridade instauradora acatará ou não as sanções disciplinares e os

procedimentos aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 91-E. Para os casos em que não haja a tipificação da conduta indisciplinar neste regimento ou em norma institucional, a avaliação deverá ser realizada pelos responsáveis pela apuração e aplicação da punição.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência verbal
- II - repreensão
- III - suspensão
- IV - desligamento

Parágrafo Único: A suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido de frequentar as dependências da Unichristus até o fim da suspensão.

Art. 92-A. Na aplicação das sanções disciplinares, ressalvados os dispositivos em sentido contrário, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator
- II - dolo ou culpa
- III - valor e utilidade de bens atingidos
- IV - grau de autoridade ofendida

§ 1º A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 2º Para fins de reincidência, deve-se considerar a repetição de uma infração, mas não necessariamente da mesma infração praticada anteriormente.

Art. 92-B. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu histórico escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais.

Parágrafo único: Será cancelado o registro das sanções se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação de advertência verbal e repreensão, e 2 (dois) anos da suspensão, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 92-C. São competentes para aplicação das penalidades:

I - **De advertência**, o docente, o coordenador do curso, o Reitor ou seu substituto (parágrafo único, Art. 91-A).

II - **De repreensão, suspensão e desligamento**, o Reitor ou seu substituto (parágrafo único, Art. 91-A).

Art. 93 - A aplicação de sanção que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, sendo oportunizado ao discente o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a contar da comunicação da instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 1º Na hipótese em que o aluno se recuse ou empregue meios furtivos ao recebimento da comunicação de instauração ou qualquer ato atinente ao processo disciplinar que necessite de sua ciência, a Comissão Processante poderá dar conhecimento pela via eletrônica, pelo e-mail informado pelo discente no ato de sua matrícula, conforme os termos descritos no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, que estabelece o dever de manter atualizados os dados cadastrais.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a comunicação será considerada lida pelo aluno quando este confirmar o recebimento ou, no prazo máximo de 5 dias após o envio, independentemente de confirmação de recebimento.

§ 3º Durante a instrução probatória, a Comissão Processante poderá realizar diretamente ou solicitar o emprego de todas as diligências que julgar necessárias à elucidação dos fatos.

§ 4º Não é aplicável o caput deste artigo aos casos de exercício do poder disciplinar do docente em sala de aula, podendo ele praticar todos os atos necessários à manutenção do ambiente propício ao ensino.

Art. 93-A. Na hipótese de a comunicação do processo administrativo disciplinar ocorrer em reunião presencial ou videoconferência, poderá o discente apresentar sua defesa oral ou escrita naquele ato, renunciando ao prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 93-B. Excepcionalmente, a autoridade competente para a imposição de penalidade poderá agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo corpo docente, técnico-administrativo ou superior hierárquico ou, ainda, quando outro meio comprobatório for suficiente para evidenciar a ocorrência da falta disciplinar, dispensados, neste caso, os procedimentos previstos nos artigos 91 e 93 deste Regimento.

Art. 93-C. As penas previstas neste Regimento Geral são aplicadas nos seguintes casos:

I – Advertência verbal:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Unichristus, docente e membro da Entidade Mantenedora;
- b) por desobediência às determinações de qualquer membro da administração da Unichristus, docente e membro da Entidade Mantenedora;
- c) por transgressão a quaisquer normas comuns descritas nos manuais de curso, no regimento interno institucional e nas resoluções emitidas pela instituição;
- d) por fraude na execução de atos, trabalhos e outros meios de avaliação acadêmica, incluindo plágio ou contrafação.

§ 1º Não será aplicada a sanção prevista neste inciso para os casos em que houver penalidade específica nas normas descritas no item “C” para a conduta indisciplinar, devendo prevalecer a pena insculpida naquela norma.

§ 2º Embora a advertência seja oral, ela também constará dos assentamentos pessoais do infrator, assim como as outras sanções.

§ 3º A advertência verbal pode ser aplicada diretamente, inclusive em sala de aula, mediante procedimento oral simples.

§ 4º Em caso de conduta mais grave, o docente poderá tomar medidas disciplinares de cautela, como determinar a retirada do discente da sala, bem como exigir a aplicação de sanções mais graves à autoridade superior.

§ 5º A fraude na realização das condutas descritas no item “d” permite a anulação da prova ou do trabalho, assim como a aplicação da devida advertência verbal, sendo esta medida cumulativa.

§ 6º A depender da intensidade das condutas descritas no item “A”, ensejará igualmente a apuração de responsabilidade no âmbito civil e penal, assim como a aplicação de sanção disciplinar mais grave.

§ 7º A depender da gravidade da conduta fraudulenta, tipificada no item “D”, e/ou de suas repercussões nas esferas acadêmica, civil e/ou criminal, poderá ser aplicada, independentemente de reincidência, uma das sanções disciplinares descritas nos incisos II, III e IV deste artigo.

II - Repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por referências descorteses ou desabonadoras no âmbito acadêmico, físico ou virtual, a colegas discentes, aos dirigentes, docentes e membros da administração da Unichristus;
- c) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais, avisos e demais documentos afixados pela Administração;
- d) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Unichristus;
- e) realizar eventos estudantis não autorizados previamente pelas autoridades competentes.

III - Suspensão:

- a) por reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por descumprimento de ordem direta e pessoal no âmbito físico ou virtual da Unichristus de qualquer membro da administração e da entidade mantenedora;
- c) por incitar ou perturbar a ordem no recinto físico ou virtual da Unichristus;
- d) por o aluno, em ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigado a efetuar a correspondente indenização civil;
- e) por o aluno cometer crime ou ofensa contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (autoridades, funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas);

f) por o aluno, no recinto físico ou virtual da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes ou agir de forma incompatível com a integridade acadêmica;

g) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;

h) por guardar, transportar ou utilizar arma, salvo para os casos previstos em legislação própria e para os integrantes de órgãos referidos nos incisos do “caput” do art. 144 da Constituição Federal;

i) por guardar, transportar ou utilizar substância entorpecente/psicotrópica no âmbito da Unichristus;

j) por o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica no âmbito da Unichristus.

IV - Desligamento:

a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, às autoridades e aos funcionários da Unichristus ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício;

d) por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;

e) pela incidência nos delitos indisciplinares previstos nos incisos I, II e III, por força do § 1º do Art. 92-A;

Art. 93-D Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Art. 93-E O Reitor poderá, mediante a gravidade da infração, preventivamente, afastar o discente enquanto tramitar o respectivo processo.

Art. 93-G. O aluno que sofrer a penalidade de desligamento (art. 93-C, IV) não poderá reingressar no Centro Universitário Christus, ainda que tenha sido aprovado em novo processo seletivo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. apreensão;
- III. suspensão;
- IV. destituição.

Art. 95. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

- I. advertência, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;
- II. repreensão formal, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;
- III. suspensão:
 - a) de até oito dias:
 1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; e
 2. por falta de acatamento às determinações das autoridades aos órgãos da

Unichristus, baseadas em lei ou neste Regimento.

b) de até trinta dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores.

IV. Destituição:

- a) pelo não cumprimento integral do programa em mais de vinte e cinco por cento do total das aulas previstas na disciplina ou módulo;
- b) por abandono das funções por trinta dias consecutivos;
- c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; e
- d) por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvadas as de dispensa ou rescisão do contrato que compete à Mantenedora por proposta do Reitor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97. Ao concluinte de curso de graduação e de Pós-graduação *Strictu sensu*, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Para o recebimento do diploma, o concluinte deverá ter cumprido, integralmente, as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo secretário e pelo diplomado.

Art. 98. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso na forma aprovada pela Unichristus.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 99. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado que será firmado pelo Reitor e pelo Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100. O Instituto para o Desenvolvimento da Educação IPADE, entidade mantenedora da Unichristus, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Unichristus, a quem compete tomar as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101. Compete, previamente, à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Unichristus, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Unichristus, podendo delegá-lo no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 103. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

Art. 104. Os encargos educacionais, as taxas de serviços extraordinários e as contribuições acadêmicas serão fixados pela entidade mantenedora, atendida à legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora no início de cada período letivo, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 105. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 106. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente e homologação mediante portaria ministerial.

ANEXO
CURSOS DE GRADUAÇÃO

Curso	Local	Vagas	Turno	Regime	Autorização			Reconhecimento		
					Documento	Data	DOU	Documento	Data	DOU
Administração	Dom Luís	396	M	S	Decreto	1/2/1994	nº23 de 2/2/1994	Portaria nº203	25/06/2020	nº128 de 07/07/2020
			N							
Administração EAD	Parque Ecológico	100	Curso a Distância	Curso a Distância	Portaria nº974	4/12/2015	nº234 de 8/12/2015	Portaria nº743	05/07/2022	nº 127 de 07/07/2022
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Dom Luís	50	N	S	Resolução CONSU nº 25	17/11/2020	-	-	-	-
Arquitetura e Urbanismo	Dom Luís	100	T	S	Resolução CONSU nº12	17/6/2013	-	Portaria nº568	09/12/2020	nº 237 de 11/12/2020
			N							
	Parquelândia	100	M	S	Resolução CONSU nº18	10/05/2022	-	-	-	-
Biomedicina	Parque Ecológico	120	N	S	Resolução CONSU nº 3	10/12/2012	-	Portaria nº 134	01/03/2018	nº 42 de 02/03/2018
	Benfica	100	N	S	Resolução CONSU nº11	17/7/2013	-	Portaria nº546	14/08/2018	nº 157 de 15/08/2018
Ciências Contábeis	Dionísio Torres	100	N	S	Portaria nº3075	26/12/2001	nº245 de 27/12/2001	Portaria nº203	25/06/2020	nº128 de 07/07/2020
	Parque Ecológico	120	Curso a Distância	Curso a Distância	Resolução CONSU nº35	01/12/2020	-	-	-	-
Direito	Dom Luís	408	M	S	Portaria nº72	16/1/2002	nº13 de 18/1/202	Portaria nº203	25/06/2020	nº128 de 07/07/2020
			N							
	Parquelândia	150	M	S	Portaria nº 786	01/11/18	nº 213 de 06/11/18	-	-	-
			N							
Enfermagem	Parque Ecológico	150	N	S	Resolução nº467	22/11/2011	nº225 de 24/11/2011	Portaria nº 134	01/03/2018	nº 42 de 02/03/2018
	Benfica	80	N	S	Resolução CONSU nº11	17/7/2013	-	Portaria nº1340	15/12/2017	nº 241 de 18/12/2017
Engenharia Civil	Dom Luís	240	M	S	Portaria nº35	19/4/2012	nº77 de 20/4/2012	Portaria nº187	17/03/2018	nº 56 de 22/03/2018
			N							
Engenharia de Produção	Dom Luís	240	M	S	Portaria nº137	27/7/2012	nº146 de 30/7/2012	Portaria nº340	18/05/2018	nº 96 de 21/05/2018
			N							
Farmácia	Aldeota	80	M	S	Resolução CONSU nº29	11/11/2020	-	-	-	-
Fisioterapia	Parque Ecológico	150	M	S	Portaria nº557	4/3/2002	nº43 de 5/3/2002	Portaria nº 134	01/03/2018	nº 42 de 02/03/2018
	Parquelândia	80	M	S	Resolução CONSU nº29	11/11/2020	-	-	-	-
	Aldeota	80	M	S	Resolução CONSU nº29	11/11/2020	-	-	-	-
N										
Gastronomia	Parque Ecológico	120	N	S	Resolução CONSU nº11	17/07/2013	-	Portaria nº203	25/06/2020	nº128 de 07/07/2020
Medicina Veterinária	Aldeota	80	M	S	Resolução CONSU nº29	11/11/2020	-	-	-	-
			N							

Medicina	Parque Ecológico	196	I	S	Portaria nº4433	22/12/2005	Nº246 de 23/12/2005	Portaria nº585	20/12/2019	nº 247 de 23/12/2019
Nutrição	Parque Ecológico	80	N	S	Resolução CONSU nº21	29/04/2016	-	-	-	-
	Aldeota	80	M N	S	Resolução CONSU nº29	11/11/2020	-	-	-	-
Odontologia	Parque Ecológico	120	M N	S	Portaria nº693	17/12/2013	nº245 de 18/12/2013	Portaria nº187	17/03/2018	nº 56 de 18/03/2018
	Benfica	120	N	S	Portaria nº605	13/10/2016	nº 198 de 14/10/2016	Portaria nº1005	29/11/2022	nº 225 de 01/12/2022
Pedagogia	Parque Ecológico	100	Curso a Distância	Curso a Distância	Resolução CONSU nº08	28/01/2019	-	-	-	-
Processos Gerenciais	Parque Ecológico	1000	Curso a Distância	Curso a Distância	Resolução CONSU nº20	29/04/2016	-	Portaria nº488	22/10/2019	nº 208 de 25/10/2019
Psicologia	Parque Ecológico	180	M N	S	Portaria nº583	17/08/2015	nº157 de 18/8/2015	Portaria nº901	29/09/2022	nº 187 de 30/09/2022
Radiologia	Parque Ecológico	150	N	S	Portaria nº403	22/09/2012	nº190 de 3/10/2011	Portaria nº134	01/03/2018	nº42 de 01/03/2018
Sistemas de Informação	Dom Luís	150	N	S	Portaria nº947	27/03/2002	nº60 de 28/3/2002	Portaria nº914	27/12/2018	nº249 de 28/12/2018
Sistemas para a Internet	Dom Luís	50	N	S	Resolução CONSU nº 25	17/11/2020	-	-	-	-

Fortaleza (CE), 2022.

Reitor